



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**

**EMENDA DE PLENÁRIO - Nº 89/11 (ADITIVA)
(Da Deputada Telma Rufino)**

Ao PROJETO DE LEI Nº 826, de 2015, que "Altera a Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, a Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, a Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, a Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências."

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 6º do PL 826, de 2015:

"§... Dê-se ao Art. 3º da Lei 4.727, de 2011 a seguinte redação, ficando mantidos os seus §§ 1º e 2º, sendo remetidas, até 31 de dezembro de 2019 o disposto no § 2º.

:

Art. 3º O IPVA não incide, até 31 de dezembro de 2019, sobre a propriedade de veículo roubado, furtado ou sinistrado, o que prevalece até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado, desde que o fato seja objeto de ocorrência policial.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar a proposição, a fim de garantir as isenções conquistadas pelo contribuinte.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2015.

Retirada


Deputada TELMA RUFINO

SEÇÃO	
RECURSOS	2312 15 10670
ASSINATURA	